



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2011 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPIRA/SC.

RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA ESCRITA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.

Os recursos em face da questão a seguir foram tempestiva e regularmente interpostos por candidatos(as) concorrente às vagas do cargo de **MOTORISTA**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC, o quais foram conhecidos e julgados nos termos da fundamentação abaixo:

Questão nº 08 - Cargo: MOTORISTA - e consta, também, com a mesma numeração, nos cadernos de provas dos cargos de: AGENTE DE COPA E LIMPEZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE OPERACIONAL e OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.

Quantidade de Recorrentes: 2 (dois/duas).



Trata-se de recursos interpostos por dois(duas) concorrentes às vagas do cargo de **MOTORISTA**, do Concurso Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC. A questão número oito, ora contraditada, além de constar do caderno de provas do cargo dos(das) recorrentes, consta do caderno de provas para todos os cargos que exigem, como habilitação mínima o Ensino Fundamental, ou seja: **Agente de Copa e Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Operacional e Operador de Máquinas Rodoviárias.**

Os recursos contestam a questão nº 08, da prova objetiva escrita aplicada aos concorrentes às vagas dos cargos acima referidos. Questão essa que trata de aferir conhecimentos relacionados à matemática e raciocínio lógico, observado o nível de escolaridade exigido para os citados cargos.

A questão número oito, das referidas provas objetivas, está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Matemática e Raciocínio Lógico, conforme fora publicado no ANEXO II, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC.

Os(as) recorrentes pretendem ver anulada a questão que contestam (nº 08), alegando, não haver resposta possível.



O gabarito preliminar publicado nos termos regrados no Edital nº 001, anunciava como correta, para a questão número oito, a alternativa identificada pela letra “C”.

É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

A questão número oito, que adiante se transcreve, apresenta-se equivocada, porquanto, o equívoco tenha sido apenas de digitação, contudo, da forma como está, resultaria em flagrante prejuízo aos concorrentes à que se destinou.

08) Julgue o enunciado seguinte e assinale a alternativa **correta**.

Assinale a alternativa **correta**. Ao se converter 180 horas em dias teremos:

- A () 5 dias e meio.
- B () 6 dias.
- C () 6 dias e meio.
- D () 9 dias.

A alternativa identificada pela letra “C”, deveria trazer **“7 dias e meio”**, e não como consta “6 dias e meio”.

Sendo que no Concurso Público devem ser respeitados os direitos dos candidatos e o princípio da isonomia entre eles, a questão número oito requer sua anulação.



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para **ANULAR A QUESTÃO** número **OITO** da prova objetiva escrita aplicada aos concorrentes às vagas dos cargos de **MOTORISTA** e, por analogia, a mesma questão, com a mesma numeração, deve ser anulada para as provas aplicadas aos concorrentes às vagas dos cargos de **AGENTE DE COPA E LIMPEZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE OPERACIONAL** e de **OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS**. Na correção eletrônica das provas objetivas escritas a questão número **OITO**, para todos os concorrentes às vagas dos referidos cargos, será considerada como se **CORRETA** estivesse, independentemente do que estiver marcado nas grades de respostas. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC.

Arabutã/SC, 8 de fevereiro de 2012.

SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME
Sandra Leite Dell'Osbel